



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 043/2016

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Determina a adoção de reservatórios de água das chuvas, visando o retardo do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem, e incentiva o aproveitamento da água da chuva para usos não potáveis.", para apreciação dessa Casa.

O crescimento das áreas habitadas e a simultânea densificação das cidades acelera a obsolescência da infraestrutura da estrutura de drenagem urbana. Também é fator de obsolescência da estrutura de drenagem, o maior consumo, pela melhoria do poder aquisitivo da população, ao elevar seu padrão de conforto e higiene. Ao mesmo tempo, em especial nos grandes centros urbanos, as fontes de armazenamento e captação de água dos mananciais encontram-se muito frágeis e próximas de seus limites de fornecimento.

Em períodos contínuos de precipitação abaixo da média, o sistema de abastecimento encontra dificuldades - quando não impedimentos - para atender a contento a quantidade de água requerida pela população, além de se ver forçado a gastar significativamente mais para transformar o líquido captado nos mananciais em água potável.

Já nos períodos de precipitação acima da média ocorre elevação acima dos níveis normais dos rios e represas, com conseqüente desperdício desta água que vaza, em última instância para o oceano, sem nenhum aproveitamento.

Pior, todavia, são as inundações nas cidades, ocorrências tão antigas quanto as de qualquer aglomerado urbano. A supressão da vegetação, e a concomitante impermeabilização do solo, decorrentes da urbanização dos espaços urbanos, acarretam significativo aumento na velocidade de descida das águas superficiais. Por mais que seja investido, os serviços de drenagem pluvial das cidades não dão conta de atender as vazões provocadas pelas enxurradas, causando sérios prejuízos à população.

A forma tradicional de gerir esta questão da água, o ciclo urbano da água, de forma compartimentada em três segmentos: abastecimento – esgoto cloacal - esgoto pluvial, mostra-se, atualmente, tão obsoleta quanto cara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Pelo modelo tradicional, em vigor, em ambos os extremos (o de dar conta de abastecer a população com água potável em períodos de estiagem, ou de dar escoamento eficaz ao volume de água das enxurradas), a responsabilidade recai, exclusivamente, sobre o gestor público – e o ônus sobre o contribuinte.

Em 1997 a Lei das Águas (nº 9433) já previa que a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar usos múltiplos das águas, de forma descentralizada e participativa, contanto com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (grifo nosso).

No tocante ao aspecto das mudanças climáticas, a Lei nº 13.594/2010, que institui a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas, prevê, em seu artigo 11:

“O disciplinamento do uso do solo urbano e rural buscará, dentre outros:

(...)

IV – ordenar os múltiplos usos da água, permitindo a proteção dos recursos hídricos, a gestão compartilhada e racional da água, além de prevenir ou mitigar efeitos de inundações;”

Técnicas e práticas para reservação de água de chuva vêm sendo empregadas nas construções que buscam conotação ambientalmente correta há várias décadas.

Mas, foi a partir da primeira década deste século que o poder público dos municípios começou a agir para a redução destes estresses hídricos urbanos através de legislação para uso racional da água nas edificações.

Via de regra, a legislação criada abrange um ou mais dos problemas específicos de cada local, como: reaproveitamento de águas servidas, reservação de água de chuva e contenção de água de chuva.

Em suma, propõe-se a adoção obrigatória de práticas de reservação de água de chuva para fins não potáveis nas novas edificações com área impermeável superior a 300 m², a exemplo do que já ocorre no prédio do Centro Administrativo municipal. A Lei visa, além dos aspectos ambientais universalmente consagrados e da redução dos custos dos serviços públicos, três questões em especial:

- 1) Retardar o escoamento da água da chuva, reduzindo o pico de vazão e o risco de inundações;
- 2) Contribuir com o fornecimento de água para uso não-potável nos períodos de estiagem;
- 3) Contribuir para a redução do uso de água potável para fins secundários (rega de jardins, lavagem de pisos e veículos etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

O presente projeto de Lei foi, formalmente, apresentado à CTPM (Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar), que cuida das questões relativas ao Plano Diretor, e ao COMDEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente), tendo recebido contribuições em ambos os casos.

Ainda no COMDEMA, a proposta de Lei foi agraciada com Moção de Apoio.

Anexos: Ata da Reunião da CTPM de 25 de agosto de 2015

Ata da Reunião do COMDEMA de 06 de outubro de 2015.

Moção de apoio do COMDEMA de 06 de outubro de 2015

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 18 de abril de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Sra.
Vereadora Iara Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria de Gestão e Governo

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR – CTPM

ATA N° 009/2015

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a CTPM na sala de reuniões do 2º andar, na Secretaria de Gestão e Governo, a pedido da representante da SEGG Arq. Taiana P. Tagliani. A reunião foi iniciada com a explanação do Projeto de Lei (doravante denominado PL) de Retenção da Água da Chuva elaborada pelo representante da SEDETEC, Jorge Kuhn. Ele iniciou explicando a diferença entre Reuso, Reservação e Retardo e que no PL será abordado apenas Reservação e Retardo para reduzir o pico de vazão e o risco de inundações, contribuir com o fornecimento de água em períodos de estiagem e reduzir o uso de água potável para fins secundários. O PL determina que seja obrigatória a construção de reservatório que retarde o escoamento das águas pluviais para aprovação de projetos cuja área de impermeabilização seja superior à 300m². Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório de retardo das águas pluviais. No caso de novas edificações, seja para qualquer fim, que apresentem área do pavimento de telhado superior a quinhentos metros quadrados será obrigatória a existência do reservatório de aproveitamento da água pluvial para finalidades não potáveis. Ao empreendimento que projetar e implantar sistema de aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis nos moldes dessa Lei é autorizada a concessão de redução da taxa de permeabilidade em até 50%. Todas as sugestões foram aceitas pela Comissão, ficou acertado que o representante da SEMOV, Nilson Karam auxiliará o representante Jorge Kuhn na elaboração das sanções da Lei. Após passou-se a análise dos processos, a Arq. Taiana explicou o **Protocolo 21108/2015**, requerente **TERRAPLAN IMÓVEIS LTDA** na Rua Rio Ibirapuitã esquina Rua Rio Tietê, S/Nº, bairro Arroio da Manteiga, que solicita inversão de recuo de 4m para 2m na Rua Rio Tietê, o lote possui testada de 11m que, seguindo o recuo estabelecido, seria reduzido para 7m. A arq. Taiana localizou o lote na cidade e verificou-se que a Rua Rio Tietê, provavelmente, se tornará uma importante ligação entre a Av. Parobé e a Estrada Júlio de Castilhos. Indeferido, a comissão não considera que a redução inviabilize a construção no lote. **2. Protocolo 8940/2015**, requerente **Mauro Paese** solicita redução do recuo de 4m para 2m na Rua Tuiuti, para construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Ata Nº 08/2015 da Reunião Ordinária do COMDEMA

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do Museu do Rio dos Sinos, sito à Rua da Praia, 52, atendendo a convocação da Secretária Municipal do Meio Ambiente, Viviane Diogo, Presidenta do Conselho, realizou-se a Reunião Ordinária do COMDEMA, presentes os Conselheiros identificados na lista de presença anexa e relacionados ao final, com a seguinte pauta: 1) Aprovação da ata nº 07/2015. A ata foi aprovada por unanimidade; 2) Prestação de Contas da Semana do Meio Ambiente e do Fórum Municipal Henrique Prieto. Fernanda Poletto apresentou a prestação de contas da Semana do Meio Ambiente e do Fórum Municipal Ambiental relatando o número de participantes e as atividades desenvolvidas. Em ambos eventos não houve despesas custeadas pelo FUNDEMA, pois para a Semana do Meio Ambiente os gastos com material de divulgação foram custeados por meio de compensação ambiental e os gastos com o Fórum foram arcados por patrocinadores. Do patrocínio do Fórum ainda restou R\$ 1.500,00 depositados no Fundo e que será utilizado nas despesas da VI Jornada Roessler. A prestação de contas foi aprovada por unanimidade. 3) Deliberação acerca da programação e recursos do FUNDEMA para a VI Jornada Roessler e 2ª Semana do Rio. Fernando expôs que a partir dos questionários avaliativos do Fórum, evidenciou-se a necessidade de ser trabalhado o tema da "Educação Ambiental". Assim, a proposta contempla atividades integradas com os quatro eixos de desenvolvimento de educação ambiental no Município de São Leopoldo que são, a SEMMAM através do CEPEA, a SMED, o SEMAE e o Consórcio PRÓ-SINOS. As atividades ocorrerão entre os dias 9 e 16 de novembro, preferencialmente nas escolas. Estão propostas atividades como Patrulha Roessler com participação dos alunos, apresentação teatral, o lançamento de uma Cartilha do Parque Imperatriz. Os custos orçados são de material de divulgação, bonés, certificado, som, apresentação teatral, numa previsão geral de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), mediante captação de recursos. O conselheiro Luiz Henrique questionou se já há orçamento para a peça teatral. Fernanda informou que estão esperando orçamentos de três companhias. A Presidenta esclareceu que há um grupo de São Leopoldo que é pequeno e faz o trabalho um trabalho para o SEMAE e que será bem próprio para atender as escolas. Conselheiro Flavio sugeriu a divulgação do evento no jornal, ao que acrescentou, o conselheiro Jorge, a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

possibilidade de buscar-se o Jornal VS como apoiador do evento. O orçamento estimado foi aprovado por unanimidade.

4) Apresentação do Projeto Eco/Férias e deliberação acerca de recursos do FUNDEMA para execução do projeto. Este assunto foi retirado de pauta, porque o projeto não está completo para apresentação. 5) Apresentação da proposta de Projeto de Lei para retardo e aproveitamento de água da chuva nos imóveis de São Leopoldo. O conselheiro Jorge apresentou a proposta de Projeto de Lei para a reservação de águas da chuva e de retardo, justificando a necessidade de ambas situações no Município de São Leopoldo. A partir de conceitos básicos iniciais apresentados, o conselheiro expôs os termos da proposta de PL que ainda está sendo discutido entre as pessoas que estão colaborando com a proposta. Em reunião da CTPM-Conselho Técnico Multidisciplinar o projeto já foi apresentado e a partir de algumas considerações já sofreu alterações. Uma vez apresentado artigo por artigo do PL ao COMDEMA, os conselheiros fizeram sugestões. O conselheiro Eduardo entende que 300m² é uma área pequena e acabará sendo grande o número de construções que deverão enquadrar-se na lei, para o qual, num primeiro momento, talvez o Município não tenha estrutura para fiscalizar o cumprimento, especialmente. Ele sugere que o tamanho do imóvel possa ser uma exceção para o enquadramento da lei, pois uma área ampla poderia também ser inserida na lei. A Presidenta Viviane sugere que se pense acerca das regularizações de imóveis, como ficaria se não contemplaram as construções o retardo ou reservação da água de chuva. O conselheiro Flávio sugeriu incentivo para quem não tem e implementar o retardo ou a reservação, como abatimento na taxa de drenagem. O conselheiro Rivo sugeriu a adoção nas vias públicas também de um sistema de melhor drenagem. A iniciativa dessa proposta foi elogiada e apoiada pelo COMDEMA e decidiu-se que o PL será enviado para todos os conselheiros trazerem outras sugestões. 6) Deliberação acerca do pedido de aquisição de armas para a Patrulha Ambiental com recursos do FUNDEMA. De posse do Parecer Jurídico da PGM, que entendeu que cabe ao COMDEMA a decisão acerca da aquisição das armas para o Grupamento Ambiental, o comandante Renato destacou que há uma intensificação das atividades do Grupamento no Rio, composta no momento por sete membros e até o final do ano, de mais três, totalizando dez. O valor do orçamento das armas, curso, equipamentos para o barco totalizou R\$ 76.540,50 (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos). O pedido foi aprovado pelos membros do COMDEMA, por unanimidade. Por fim, a Presidenta propôs o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

encerramento da reunião, mas face a outros assuntos importantes que precisam ser decididos pelo Conselho, ela sugeriu o dia 20 de outubro, terça-feira, às 18 horas e 30 minutos, como uma reunião extraordinária, do que houve concordância de todos, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e a ata lavrada por mim, Ângela Molin, secretária do COMDEMA, para aprovação na próxima reunião, e assinada por todos os presentes abaixo identificados.

Ângela Molin 

Viviane Diogo 

Eduardo E. Mattes 

Rivo Fischer 

Laís Fernandes de Moraes 


Angela Medeiros Ternes

Luiz Henrique Scharlau 

Cristina Colman 

Fernanda Cerveira Poletto

Flávio A. Teixeira 

Nilson R. Karam 

José Carlos Klein

Mayerlinger R. Buitron de Lima 

Gilmar Grub



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Maria Lúcia Neves

Jorge Kuhn Neto

Mayerlinger Burtron de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 148/2015, de 06 de outubro de 2015.

APROVA MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI PARA PRESERVAÇÃO E RETARDO DE ÁGUAS DA CHUVA.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal N.º 7.292, de 22 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Leopoldo - COMDEMA, apóia o Projeto de Lei para a adoção de reservatórios de água das chuvas para retardo do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem pluvial e incentiva o aproveitamento da água da chuva para usos não potáveis.

Art. 2º. A moção de apoio tem razão no reconhecimento que o COMDEMA dá as seguintes ações:

- I - que visem retardar o escoamento da água da chuva, reduzindo o pico de vazão e o risco de inundações;
- II - contribuir com o fornecimento de água para uso não-potável nos períodos de estiagem;
- III - contribuir para a redução do uso de água potável para fins secundários (rega de jardins, lavagem de pisos e veículos etc).

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 06 de outubro de 2015.

Viviane Diogo
Presidente do COMDEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Determina a adoção de reservatórios de água das chuvas, visando o retardo do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem, e incentiva o aproveitamento da água da chuva para usos não potáveis.

Art. 1º Para os casos previstos nesta Lei, fica determinada a adoção de reservatórios de água das chuvas, visando o retardo do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem, e incentiva o aproveitamento da água da chuva para usos não potáveis no âmbito do Município de São Leopoldo.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – Sistema de retardo das águas pluviais: sistema composto por equipamentos e dispositivos de coleta, reservação e esgotamento da água das chuvas;
- II – Sistema de reservação para uso não potável das águas pluviais: sistema composto por equipamentos (dispositivos) de coleta, reservação da água das chuvas para uso não potável. Possui, obrigatoriamente, rede independente e não cruzada com a rede de água potável, nem com a rede cloacal.

Art. 2º É obrigatória inclusão de projeto para construção de reservatório que retarde o escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem pública nos empreendimentos, cujos projetos arquitetônicos sejam protocolados para aprovação junto ao Município de São Leopoldo a contar cento e oitenta (180) dias contados da publicação desta Lei, e cuja área impermeabilizada seja igual ou superior a trezentos metros quadrados (300m²).

§1º A capacidade do reservatório de retardo das águas pluviais será calculada com base na seguinte fórmula:

$V = k \times A_i \times h$, onde:

V = volume do reservatório em m³ (metros cúbicos)

k = coeficiente de abatimento correspondente a 0,15

A_i = área impermeabilizada em m² (metros quadrados)

H = altura da chuva, correspondente a 0,06 m

§2º Enquadram-se na obrigatoriedade determinada no *caput* deste artigo os casos de ampliações sempre que a área impermeabilizada do empreendimento atingir 300 m² (trezentos metros quadrados).

§3º Lotes menores que 300 m² (trezentos metros quadrados) de área impermeabilizada devem ter, obrigatoriamente, a instalação de reservatório(s) de retardo com capacidade total mínima de 1.000 litros (1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

m³), dispensada a coleta de água de pisos, terraços, pátios, ficando obrigatória apenas a coleta de águas dos telhados e das coberturas.

Art. 3º Nos empreendimentos em que seja feito aproveitamento da água da chuva para uso não potável é obrigatória a construção de dois ou mais reservatórios, sendo, pelo menos, em um deles, seja destinado ao retardo do escoamento das águas pluviais.

Parágrafo Único - O reservatório destinado a reservação para uso não potável da água é opcional e terá sua concepção e capacidade calculada com base nos métodos propostos pela ABNT, segundo a NBR 15.527/2007 ou atualizações dela, bem como atendendo as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Os reservatórios de retardo das águas pluviais poderão ser abertos ou fechados, com ou sem revestimento, dependendo da altura do lenço freático no local.

Art. 5º Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório de retardo das águas pluviais, além do excedente do reservatório de água coletado para aproveitamento da água para uso não potável, quando existir.

§1º A água contida pelo reservatório de retardo deverá ser despejada, por gravidade ou através de bombas, na rede pública de drenagem, calculada de modo a não ultrapassar a vazão de 0,00208 litros por segundo por metro quadrado (equivalentes a 7,5 l/h/m² ou 0,125 l/min/m²) de área impermeável do imóvel, podendo infiltrar-se no solo nos casos indicados pelo órgão municipal responsável pelo sistema de drenagem ou justificado pelo responsável técnico da obra.

§2º A vazão máxima de saída é calculada multiplicando-se a vazão específica pela área impermeável total do imóvel.

§3º A localização do reservatório deverá estar indicada nos projetos, sendo sua implantação condicionada para emissão do habite-se.

Art. 6º No caso de novas edificações, seja para qualquer fim, que apresentem área do pavimento de cobertura superior a quinhentos metros quadrados (500m²) será obrigatória a existência do reservatório de aproveitamento da água pluvial para finalidades não potáveis, sendo a capacidade mínima deste reservatório calculada somente em relação às áreas de cobertura em conformidade com parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

§1º Enquadram-se na obrigatoriedade determinada no *caput* deste artigo os casos em que houver ou não, mais de uma edificação no mesmo imóvel, como residenciais multifamiliares, complexos industriais, conjuntos comerciais, *shopping centers* e assemelhados, sempre que a soma do pavimento de cobertura ultrapassar quinhentos metros quadrados (500m²).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

§2º Enquadram-se na obrigatoriedade determinada no *caput* deste artigo os casos de ampliações das edificações ou conjunto de edificações já existentes no imóvel, sempre que a soma dos pavimentos de cobertura das edificações ultrapassar quinhentos metros quadrados (500m²).

Art. 7º Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverão obedecer ao regramento previsto em Lei, obrigando-se a instalar ambos os sistemas previstos nesta, independente das áreas impermeáveis ou de cobertura.

Art. 8º Sempre que houver sistema de aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pela legislação, visando:

- I – determinar os tipos de utilização admitidos para a água não potável e evitar o consumo indevido, definindo sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não potável;
- II – garantir padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processo e tratamentos necessários para a manutenção desta qualidade, em especial limpeza anual do reservatório nos padrões da ABNT NBR 5.626.

Art. 9º Sempre que houver instalação de qualquer dos sistemas mencionados no artigo 1º desta Lei, os reservatórios deverão ser providos de extravasores no nível máximo da sua capacidade, tendo diâmetro comercial superior ao diâmetro da tubulação de entrada.

Art. 10 Em ambos os sistemas mencionados no artigo 1º desta Lei deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pela legislação, visando:

- I – impedir a contaminação do sistema predial destinado à água potável proveniente da rede pública, sendo terminantemente vedada qualquer comunicação entre este sistema e o sistema predial destinado à água não potável ou de retardo das águas pluviais;
- II – impedir a entrada de luz para dentro do reservatório, no sentido de evitar a proliferação de algas;
- III – impedir a entrada de outros líquidos que não a captação da água pelo sistema, assim como de poeiras, insetos e outros animais no interior do reservatório;
- IV – impedir o contato direto e cutâneo da água captada pelo sistema, quando de seu uso, e ainda quando contida no(s) reservatório(s), com o usuário ou operador do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Art. 11 Ao empreendimento que projetar e implantar sistema de aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis, nos moldes desta Lei, fica autorizado a concessão de redução da taxa de permeabilidade em até 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na Seção IV, artigo 97 da Lei Municipal nº 6.125/2006 (Plano Diretor).

Art. 12 Às edificações já existentes na data de publicação desta Lei que adotarem o retardo de águas pluviais ou o sistema de reservação para uso não potável, ou ambos, será concedida a redução da taxa de permeabilidade prevista no artigo 11 da presente.

Art. 13 Os reservatórios de retardo deverão ser mantidos permanentemente desassoriados, desobstruídos e em condições operacionais, de modo a permanecerem sempre vazios, ou em processo de esvaziamento de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 5º da presente lei.

Art. 14 Os reservatórios de retardo, exigidos nos imóveis de que trata o artigo 2º desta Lei, serão fiscalizados quando da vistoria para a concessão da Carta de Habitação (Certidão de “Habite-se”), sendo indispensável à emissão da referida carta (a ser fiscalizado pela Municipalidade e, quando necessário, pela Vigilância Sanitária).

Art. 15 Não atendidas às disposições de que trata o artigo 14 da presente Lei, os proprietários dos imóveis que recaia a obrigatoriedade dos reservatórios de retardo, ou seus sucessores a qualquer título, serão intimados pelo órgão fiscalizatório competente às devidas adequações e/ou reparos, que deverão ser executados(as) no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral, será aplicada multa de 200 (duzentas) UPMs (Unidades de Padrão Municipal) pelo órgão fiscalizatório competente àqueles que não atentarem à intimação por adequações e/ou os reparos necessários nos reservatórios objeto desta lei.

§2º Das intimações e multas, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, poderá a parte intimada ou multada interpor recurso administrativo, o qual deverá ser encaminhado ao órgão fiscalizatório competente, expondo por escrito as razões em que se fundamenta a reforma da decisão.

§3º Em se tratando de multa e expirado o prazo estabelecido supramencionado, julgar-se-á procedente e definitiva a penalidade pecuniária imposta.

§4º O pagamento da multa não isenta os proprietários dos imóveis de que trata o artigo 2º desta Lei, ou seus sucessores a qualquer título, da obrigatoriedade de adequar ou reparar os reservatórios de retardo, quando lhes exigido expressamente em intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

§5º Aplicada a multa e transcorridos 30 (trinta) dias, não havendo interposição de recurso administrativo e nem cumprimento da intimação prévia que deu origem à penalidade, será aplicada nova multa, com valor duplicado.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 18 de abril de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL